



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
15 JUN 2021

Assembleia Legislativa  
do Estado de Rondônia  
OL  
cm  
Folha  
1º Secretário

**PROTOCOLO**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembleia Legislativa

16 JUN 2021

Protocolo: 1256/21  
Processo: 1256/21

**PROJETO DE LEI** Nº

3570/21

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

Estabelece que as atividades educacionais com aulas presenciais são atividades essenciais no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as atividades educacionais com aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Estado de Rondônia são atividades essenciais à população.

**§ 1º**- As atividades educacionais elencadas no caput deste artigo abrangem a educação infantil, o ensino fundamental e médio, a educação de jovens e adultos (EJA) e o ensino técnico.

**§ 2º**- Em casos de estado de calamidade pública decretados, poderão ser determinadas pelo Poder Público competente restrições ao direito de exercício das atividades elencadas no caput deste artigo, sempre precedidas de decisão administrativa fundamentada que deverá indicar a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos que embasem as medidas impostas.

**§ 3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, dar-se-á preferência à manutenção das aulas presenciais, com a adoção de medidas que limitem a presença de estudantes, professores e funcionários.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

**Art. 2º** - A operação dos setores referentes às atividades da modalidade presencial se dará com no mínimo 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

**Art. 3º** - Os pais ou responsáveis pelos alunos terão o direito de optarem pela modalidade de educação à distância, se aplicável.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2021.

EYDER BRASIL  
Deputado Estadual - PSL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dos nobres pares o presente projeto de lei que visa estabelecer que as atividades educacionais com aulas presenciais são atividades essenciais no Estado de Rondônia.

É fato público e notório que a Educação foi gravemente afetada pelas estratégias utilizadas para o enfrentamento da Pandemia-COVID-19. As medidas de combate à pandemia em muitas vezes acabaram por não considerar ou balancear o dano que acarretaria a paralisação das escolas para toda a sociedade.

Desta maneira, o projeto reconhece a essencialidade das atividades educacionais presenciais e regula as determinações de restrições ao funcionamento dessas atividades, que deverão ser feitas em decisão administrativas indicando a extensão, os motivos, os critérios técnicos e científicos que embasem as medidas impostas.

A imposição da necessidade de embasar com critérios técnicos as restrições das atividades descritas no projeto de lei obedecem ao princípio constitucional da proporcionalidade que tem, neste caso concreto, por finalidade equilibrar as normas que visam a garantia da saúde pública com os direitos individuais e sociais.

A Constituição Federal no seu art. 206, I assim prescreve:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, ...

Portanto, sob o enfoque da constitucionalidade, o presente projeto de lei não encontra óbice para tramitar nesta Casa de Leis.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o fechamento de escolas tem impactos negativos claros sobre a saúde infantil, educação e desenvolvimento dos estudantes, renda familiar e economia. Esses são um dos motivos que devem ser levados em consideração para que a atividade educacional seja classificada como essencial.

O Projeto também deixa claro o direito dos pais de optarem pela modalidade de Educação à Distância, quando aplicável. Com esse sistema híbrido, garantimos a liberdade de cada família e o melhor atendimento dos alunos.

Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria na área da educação

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2021.

**EYDER BRASIL**  
Deputado Estadual – PSL